



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2021  
DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

“Altera a Lei Complementar 01/2005 de 22 de novembro de 2005 e subsequentes alterações pelas Leis Complementares 04/2009 e 08/2009; e dá providências correlatas”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Altera o Art. 3º, caput e parágrafos da Lei Complementar 01/2005, revoga o art. 1º da Lei Complementar 04/2009 e seus parágrafos e revoga o art. 2º da Lei Complementar 08/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º - A estrutura administrativa da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT é integrada por colegiados e unidades administrativas.*

*§ 1º. São colegiados da estrutura administrativa da SMTT:*  
*I - Conselho de administração;*  
*II - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;*  
*III - Conselho Fiscal; e*  
*IV - Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.*

*§2º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte possui atuação específica, definidas nesta lei complementar.*

*§3º. A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI é órgão colegiado, componente do sistema Nacional de Trânsito, composto por três membros titulares, respectivos suplentes e secretário(a); que terão suas atividades, atribuições e procedimentos regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, e farão jus a percepção de gratificação de até 1 (um) Jeton pelos serviços extraordinários efetivamente prestados; e funcionará junto a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por observância aos preceitos dos Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.*

*§2º. São unidades administrativas da SMTT:*  
*I – Gabinete do Superintendente;*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA**



II – Assessoria de Planejamento e Gestão;  
III – Gerência de Trânsito, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Núcleo de Gestão do Sistema Viário;
- b) Núcleo de Educação de Trânsito.

IV – Gerência de Transporte Público;

V – Gerência Administrativo-Financeira, com as seguintes unidades subordinadas:

- a) Núcleo de Gestão de Pessoas;
- b) Núcleo de Serviços Administrativos;
- c) Núcleo de Contabilidade.

§4º. Ficam criados os quadros de servidores administrativos de nível médio/técnico e superior, bem como os cargos comissionados e funções de confiança da SMTT Itabaiana, conforme descritos no Anexo I desta Lei Complementar.

§5º. As atribuições de competência dos servidores administrativos de nível médio/técnico e superior, bem como os cargos comissionados da SMTT Itabaiana estarão descritos no Anexo II desta Lei.

§6º. As atribuições de competência dos titulares e dos órgãos a que se refere o §1º deste artigo serão dispostas em Lei, sendo que as atribuições complementares poderão ser definidas em regulamento proposto pelo Conselho de Administração ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, anuindo, homologará por meio de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Altera o Art. 1º da Lei Complementar 09/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - A Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT Itabaiana está vinculada institucionalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 3º.** Altera o Art. 4º, parágrafo único da Lei Complementar 01/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º - (...)*

*Parágrafo único: Além de outras atribuições previstas nesta Lei Complementar, o Conselho de Administração da autarquia deliberará sobre o quadro de pessoal, salários, vantagens, remuneração de cargos em comissão, funções gratificadas e retribuição pecuniária dos membros dos Conselhos Municipal de Trânsito e Transporte e Fiscal, e da JARI, enviando proposta ao*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



*Chefe do Poder Executivo Municipal para estudos de viabilidade e fiscal e possível propositura da respectiva lei; ressalvado sobre o cargo de Superintendente, cuja função gratificada ou remuneração equipara-se a dos Secretários Municipais.*

**Art. 4º.** Altera o Art. 6º, caput da Lei Complementar 01/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 6º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto pelo Superintendente da autarquia, que o presidirá como membro nato; e mais 8 (oito) conselheiros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, representando os seguintes órgãos:*

- I – Gabinete do(a) Prefeito(a);*
- II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento;*
- III – Procuradoria Geral do Município;*
- IV – Secretaria Municipal de Fazenda;*
- V – Secretaria Municipal de Educação;*
- VI – Secretaria Municipal de Saúde;*
- VII – Representante da Câmara de Vereadores;*
- VIII – Órgão representativo das empresas ou associações de transporte e trânsito.*

**Art. 5º.** Altera o Art. 8º, caput da Lei Complementar 01/2005 e acrescenta parágrafos, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte não farão jus a percepção de remuneração extra pelo desempenho de suas atividades; sendo devida a gratificação de até 1 (um) Jeton ao mês pelos serviços extraordinários efetivamente prestados pelos membros da JARI e do Conselho da Administração, nos seguintes termos:*

*§1º - O Jeton tem natureza de gratificação pelos serviços extraordinários efetivamente desempenhados, sem incidência de contribuição previdenciária, não se incorpora em qualquer hipótese nos vencimentos do servidor ou membro que a recebe, não se reflete em outras pagas devidas ao mesmo em razão do cargo público municipal efetivo titulado, e, será imediatamente suprimida quando o membro deixar de integrar o referido órgão colegiado.*

*§2º - A gratificação pela efetiva participação nos órgãos de que trata o caput deste artigo será devida ao servidor, empregado público ou membro da sociedade participante do órgão colegiado, vedada a qualquer título a cumulação das respectivas gratificações, sendo vedada a participação em mais de um conselho, ainda que*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



na condição de suplente, salvo quando se tratar de membro nato, e compreende os seguintes valores:

I – 1 (um) Jeton corresponde a 300 (trezentos) Unidades Fiscais do Município de Itabaiana – UFMI; devidos pela efetiva participação nas reuniões e 100% de presença.

II – 1/2 (meio) Jeton corresponde a 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município de Itabaiana – UFMI; devidos pela efetiva participação nas reuniões e entre 50% a 99% de presença.

III – 1/4 (um quarto) Jeton correspondente a 75 (setenta e cinco) Unidades Fiscais do Município de Itabaiana – UFMI; devidos pela efetiva participação nas reuniões e entre 1% a 49% de presença.

§3º - Cada membro terá seu respectivo suplente, sendo que esses somente receberão o Jeton quando substituírem o titular, recebendo, assim, a remuneração devida pelo titular enquanto estiverem em efetivo exercício. Em caso de, no mesmo mês, estarem em efetivo exercício tanto o titular quanto o suplente, o valor do Jeton será rateado em iguais proporções de exercício entre titular e respectivo suplente.

§4º - O número de reuniões será fixado de acordo com a necessidade do órgão colegiado, devendo, obrigatoriamente, ser realizada no mínimo uma reunião mensal, fora do horário de expediente ordinário de trabalho.

§5º - As despesas com o pagamento do Jeton correrão por conta dos recursos orçamentários da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte – SMTT e do Fundo Municipal de Trânsito e Transporte – FMTT, mediante informações prestadas de ofício pelo presidente do órgão colegiado quanto a presença e participação dos membros nas respectivas reuniões.

**Art. 6º.** Altera o Art. 9 da Lei Complementar 01/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º O Cargo de Superintendente será exercido através de função de confiança, preferencialmente por oficial da Polícia Militar, nomeado através de ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

**Art. 7º.** Altera o Art. 11 da Lei Complementar 01/2005, revoga a Lei Complementar 46/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11 – Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos efetivos de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, nível médio IV, cuja admissão no quadro de servidores do Município dar-se-á através de*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



processo seletivo em concurso público e de acordo com a legislação vigente.

**Art. 8º.** Altera o Art. 12, caput da Lei Complementar 01/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover Concurso Público para constituição do quadro de pessoal, necessário ao funcionamento da SMTT.*

*Parágrafo único. Por força da Lei Complementar Federal nº 173/2020, em suas disposições, o concurso público só poderá ser realizado a partir de janeiro de 2022, mediante dotação orçamentária específica.*

**Art. 9º.** Altera o Art. 3º, caput e seus anexos da Lei Complementar 04/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º – A Lei Complementar 01/2005 passará a ter 2 (dois) anexos, os quais acompanham a presente Lei Complementar.*

ANEXO I

*Ficam criados os seguintes cargos:*

- 01 – Dos Cargos Comissionados e da Função de Confiança.*
- 02 – Dos Cargos Efetivos.*

*01 – Dos cargos comissionados ou Função de Confiança: A provisão dos cargos em comissão dar-se-á através de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecendo a denominação e as quantidades abaixo relacionadas:*

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (Conforme Anexo I da LC 10/2009)
Superintendente	FC – 01	01	Secretário Municipal
Coordenador de Trânsito	CC – 02	04	Assessor Especial II (a)
Gerentes de Gabinete, Trânsito, Transporte, de Administração e Financeiro.	CC – 01	04	Assessor Especial I (a)
Coordenador de Recursos	CC – 02	03	Assessor Especial II (a)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



Humanos, Educação e Comunicação, Manutenção do Setor Viário			
---	--	--	--

I – O Servidor efetivo da SMTT – Itabaiana, designado para o serviço de cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo em comissão, ou pelo vencimento do cargo de origem, acrescidos de até 70% (setenta por cento) da remuneração do cargo em comissão.

II – Estende-se ao servidor, quando designado para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, o direito de opção previsto no inciso anterior.

02 – Dos cargos efetivos: Os cargos efetivos serão divididos em grupo funcional médio/técnico e grupo funcional superior, sendo seus vencimentos e carreira regidos pela Lei Complementar 09/2009 (Lei da Estrutura Administrativa) ou outra que a substitua, e o provimento nos cargos obrigatoriamente será preenchido mediante concurso para provimento efetivo, ou mediante processo seletivo simplificado, a depender da necessidade explícita previamente regulada em Lei e por edital específico.

02.1 – Grupo Funcional Médio/Técnico

FUNÇÃO	VAGAS
Assistente Administrativo	10
Agente de Trânsito e Transporte	35
Técnico em Informática	02

02.2 – Grupo Funcional Superior

FUNÇÃO	VAGAS
Arquiteto	01
Engenheiro de Trânsito/Tráfego	01
Assistente Social	01
Contador	02
Psicólogo	01

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO

(...) Inalterado.

Assessorias: (...)



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



2. Jurídico: revogado.  
(...)

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
(...) Inalterado.

Grupo Funcional Médio/Técnico: (...) inalterado.

2. Agente Municipal de Trânsito: Executar as fiscalizações de transporte, de trânsito, e de educação do trânsito no Município de Itabaiana, de acordo com as determinações do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e posteriores alterações; efetuar notificações e autuações relativas às infrações de trânsito e irregularidades de condutores de veículos, de acordo com o CTB e regulamentações pertinentes; realizar levantamento de acidentes de trânsito; auxiliar na coleta de dados estatísticos, promover o monitoramento do tráfego de veículos e participar de estudos e operações especiais, sob a orientação superior; determinação do Órgão Municipal responsável pelo trânsito do Município; e exercer outras atividades correlatas.

(...)

Grupo Funcional Superior: (...)

1. Advogado: revogado, e passa ter a seguinte redação:

1. Engenheiro de Trânsito: Planejam o processo para o cumprimento de objetivos e metas e determinam quais as providências devem ser tomadas para o seu fiel cumprimento; organizam o processo de atribuição de tarefas às equipes de trabalho; elaboram, desenvolvem, planejam, coordenam e controlam projetos de sinalização, engenharia de tráfego e de campo, estudando e definindo características, métodos de execução e recursos necessários; planejam, fiscalizam e vistoriam obras e serviços de manutenção nas vias de tráfego, modificando e ampliando os sistemas técnicos de sinalização e obras correlatas; planejam, fiscalizam e vistoriam obras (pontes, viadutos, canteiros centrais, redutores de velocidade etc); analisam projetos, equipamentos e materiais e assessoram nos processos de aquisição, ampliação e mudança nos materiais dos sistemas de trânsito; coletam, sistematizam e interpretam dados, informações e indicadores referentes à sua área de atuação; estudam e verificam aspectos tais como: de que maneira os impactos da mudança podem afetar o comércio, os transportes urbanos, a vida social da comunidade etc.; propõem medidas de controle e formulam propostas que possibilitem a circulação segura e ágil; participam de campanhas educativas de trânsito; realizam trabalhos internos e externos definidos pela Administração Pública Municipal; emitem pareceres em processos administrativos e judiciais, em sua área de atuação, assim como acerca de projetos solicitados pela Administração Pública Municipal; prestam assistência e consultoria técnicas para atender as necessidades das diversas Secretarias



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



*Municipais; trabalham segundo normas técnicas de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; executam tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; e executam outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem do superior imediato.*

**Art. 10.** Ficam extintos os cargos de Advogado ou Procurador da Superintendência de Transporte e Trânsito; sendo que os servidores, ante a compatibilidade de suas atividades e atribuições com as atividades da Procuradoria Geral do Município, definidas na Lei Complementar 37/2013 e mais especificamente em seu art. 77; serão automaticamente reenquadrados respectivamente como Procuradores do Município, sem prejuízo de seus direitos em decorrência do tempo de serviço no cargo anterior.

**Art. 11.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável suas disposições orçamentárias e financeiras a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

**Art. 12.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itabaiana/SE.

  
**ADAILTON RESENDE SOUSA**  
Prefeito do Município de Itabaiana.